



DIREITO COMPARADO

Ano Letivo 2022/2023

Exame

Época Especial Finalistas

7 de setembro de 2023

Grupo I

Recorrendo à pluralidade de métodos a que deve obedecer a atividade comparativa e à luz do que estudámos sobre as fontes de Direito na família jurídica Romano-Germânica, faça uma análise crítica e comparativa das seguintes normas, contextualizando-as, fazendo referência ao momento da sua criação, e aos movimentos de codificação em que se inseriram:

Artigo 1.º do Código Civil Português

«Artigo 1.º

Fontes imediatas

- 1. São fontes imediatas do direito as leis e as normas corporativas.*
- 2. Consideram-se leis todas as disposições genéricas provindas dos órgãos estaduais competentes».*

Artigo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil alemão

«Lei, na aceção do Código Civil e da Lei de Introdução ao Código Civil, é qualquer norma jurídica»¹.

Artigo 7.º da Loi du ventôse an XII que aprovou o Código Civil francês

¹ Tradução livre de «Gesetz im Sinne des Bürgerlichen Gesetzbuchs und dieses Gesetzes ist jede Rechtsnorm».

«A partir do dia em que estas leis se tornem executórias as leis romanas, as ordenações, os costumes gerais ou locais, os estatutos, os regulamentos, deixam de ter força de lei geral ou particular nas matérias objetivo das referidas leis que integram o presente Código”².

Tópicos:

- Identificar os problemas relacionados com as fontes de Direito no Direito Romano-Germânico (v. Manual, especialmente, as pp. 148 e ss.), refletir sobre a codificação (v., sobretudo as pp. 121 e ss.) e cruzar estas matérias com os princípios gerais
- Relevância de critérios normativos e não normativos de decisão: desenvolvimento e relação entre o quadro de fontes e o método jurídico, contextualizando estas normas nos movimentos de codificação dos séculos XVIII e XIX.

Grupo II

Comente a seguinte afirmação à luz do que estudámos sobre as correntes de pensamento filosófico que desempenharam um papel de relevo na autonomização da família jurídica de *Common Law*:

“(…) na sua essência o Direito inglês manteve-se fiel – sobretudo no domínio comercial – a uma perspectiva marcadamente liberal dos contratos; e outro tanto se dirá do Direito norte-americano. O seu *ex libris* é o princípio da *sanctity of contracts*, por força do qual só em situações excepcionais é permitido ao devedor exonerar-se das suas obrigações contratuais.”

Dário Moura Vicente

In A autonomia privada e os seus diferentes significados à luz do Direito Comparado

Tópicos:

- Referir a influência que as correntes de pensamento do liberalismo e do utilitarismo tiveram na modelação do espírito do *Common Law*, mediante os valores e princípios por elas propugnados. A influência do princípio de utilidade/máxima de felicidade na configuração dos institutos jurídicos, nomeadamente a nível do entendimento inglês sobre o âmbito da liberdade contratual, do qual deriva o princípio da *sanctity of contracts*.
- A liberdade enquanto um dos direitos naturais para o liberalismo, a par da vida e da propriedade, em contraste com a pouca relevância atribuída à justiça comutativa.

² Trad. livre de “À compter du jour où ces lois sont exécutoires, les lois romaines, les ordonnances, les coutumes générales ou locales, les statuts, les règlements, cessent d'avoir force de loi générale ou particulière dans les matières qui sont l'objet des dites lois composant le présent code”.

Grupo III

Comente, fundamentando sucintamente, apenas duas das seguintes alíneas (máximo 15 linhas).

- a) Um dos aspetos em que o Direito dos Estados Unidos se distingue do inglês é a circunstância de existirem neste país codificações do Direito vigente.

Tópicos:

- Excerto extraído do Manual de Direito Comparado do Prof. Dário Moura Vicente, p. 310 onde se narram, no capítulo do Direito Norte Americano, as codificações existentes: as de estilo romano-germânico (Código Civil do Louisiana), as que visam fundamentalmente sistematizar as regras do *Common Law*, como o Código Civil da Califórnia, as compilações de leis e regulamentos como o *United States Code* e o *Code of Federal Regulations* e os códigos-modelo, também ditos códigos uniformes.

- b) No topo da hierarquia dos tribunais do Reino Unido encontrava-se até recentemente a Câmara dos Lordes (*House of Lords*). Em outubro de 2009, porém, essas funções foram assumidas pelo Supremo Tribunal do Reino Unido, entretanto criado.

Tópicos:

- Excerto extraído do Manual de Direito Comparado do Prof. Dário Moura Vicente, p. 241 onde se discute a organização judiciária e composição dos tribunais. Aqui pretende-se que o aluno comente o facto da *House of Lords* ter quer funções legislativas quer judiciárias e o facto desta dualidade impedir uma integral separação de poderes. Foi na discussão da compatibilidade com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem que surgiu a necessidade de empreender uma separação entre poder legislativo e judiciário, o que ocorreu por via do *Constitutional Reform Act* de 2005.

- c) Uma característica dos sistemas romano-germânicos é a distinção, oriunda do Direito Romano, que neles tradicionalmente se estabelece entre Direito Público e Direito Privado.

Tópicos:

- Excerto extraído do Manual de Direito Comparado do Prof. Dário Moura Vicente, p. 142 onde se discute a distinção Direito Público e Direito Privado. Aqui pretende-se que o aluno aborde esta *summa divisio* nos sistemas romano-germânicos, debata as suas dificuldades o facto da distinção em apreço não ter paralelo nas demais famílias jurídicas sendo o contraste particularmente nítido com a família de *Common Law*.

Cotação

I Grupo - 7 valores (cada questão 4 valores)

II Grupo - 7 valores

III Grupo - 5 valores (cada questão 2,5 valores)

Organização das respostas e correção formal destas - 1 valor

Duração

90 minutos